DECRETO Nº 101 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO.

TAINARA BARBOSA RAITZ, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, observada a legislação educacional aplicável e tendo em vista o que consta do Memorando nº 2.212/2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 030, de 29 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes gerais e operacionais para a implantação, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José do Cerrito, observadas a legislação educacional e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A política orienta a organização dos programas, projetos e estratégias de educação integral em tempo integral, de acordo com as necessidades dos estudantes e as características da rede municipal de ensino." (NR)

"Art. 6º .....

IX - organização gradual da oferta, admitida a coexistência de turmas em tempo integral e em tempo parcial na mesma unidade escolar, conforme a capacidade física, pedagógica e operacional da rede, assegurada, para as matrículas em tempo integral, a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observados o art. 8º deste Decreto e a legislação aplicável." (NR)

"Art. 12. .....

§ 5º O currículo e as práticas pedagógicas contemplarão a cidadania digital, o letramento digital, a educação midiática e o uso ético, seguro, responsável e crítico das tecnologias da informação e comunicação, de forma adequada à faixa etária e às necessidades dos estudantes e observadas as regras aplicáveis ao uso de dispositivos digitais no ambiente escolar." (NR)

"Art. 22. A oferta de educação integral em tempo integral assegurará o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, observadas as normas de educação inclusiva.

§ 1º A organização do atendimento considerará as necessidades dos estudantes e assegurará as condições de acessibilidade e os apoios previstos na legislação.

§ 2º Será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da educação especial que dele necessitem, conforme a avaliação de suas necessidades educacionais e as normas aplicáveis.

§ 3º O AEE será articulado à escolarização e à organização da jornada integral, sem substituir o acesso ao currículo comum." (NR)

"Art. 23. .....

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada e em serviço para docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio envolvidos na educação integral em tempo integral, inclusive nas atividades de secretaria escolar, alimentação, limpeza, higiene e transporte, articulada ao Projeto Político-Pedagógico e organizada de acordo com as jornadas de trabalho e a continuidade dos serviços.

.....

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá disciplinar procedimentos de compatibilização da jornada escolar com a participação dos estudantes em projetos esportivos, artísticos e culturais e com atendimentos necessários de saúde ou assistência social, mediante critérios objetivos, comprovação, registro e acompanhamento pedagógico, respeitados os requisitos legais de frequência, carga horária e caracterização da matrícula em tempo integral e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 8º O planejamento da alocação dos profissionais considerará as necessidades da educação integral em tempo integral e buscará, quando viável, a concentração da jornada do professor em uma única unidade escolar, respeitados os vínculos, as jornadas, os direitos funcionais, as atribuições dos cargos e as regras legais de organização do pessoal." (NR)

"Art. 26. A matrícula em tempo integral é facultativa e será realizada por meio de editais de matrícula e rematrícula expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º São vedados testes de nivelamento, avaliações classificatórias e outros mecanismos discriminatórios que condicionem o acesso ou a permanência na oferta em tempo integral ao desempenho escolar ou a condições pessoais dos estudantes.

§ 2º Quando a demanda superar as vagas disponíveis, os editais estabelecerão critérios objetivos e públicos de prioridade e desempate, em consonância com a legislação e com o art. 27 deste Decreto, assegurada a transparência dos procedimentos e a proteção dos dados pessoais." (NR)

"Art. 27. A organização das turmas, o acesso, a permanência e o planejamento da expansão da oferta em tempo integral observarão os seguintes critérios e diretrizes:

.....

V - a prioridade de atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, consideradas suas necessidades socioeducacionais e o contexto descrito no Projeto Político-Pedagógico, e a prioridade de expansão nos territórios e unidades de maior vulnerabilidade socioeconômica, com promoção da equidade étnico-racial;

VI - a possibilidade de socialização das atividades pedagógicas por estudantes e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal;

VII - a análise periódica, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com informações das escolas, da distribuição das matrículas, consideradas a vulnerabilidade social e educacional, a localização geográfica, a deficiência e os indicadores socioeconômicos e de raça ou cor, observadas a finalidade educacional e as normas de proteção de dados pessoais;

VIII - a adoção, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas escolas, de estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, em articulação com as famílias e os serviços públicos competentes." (NR)

"Art. 28. .....

VII - infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme as disposições deste Decreto;" (NR)

"Art. 29. O financiamento da educação integral em tempo integral observará as dotações orçamentárias e as fontes de recursos legalmente disponíveis para cada ação, inclusive transferências e instrumentos de cooperação, respeitadas suas finalidades, vinculações, condições de execução e prestação de contas.

§ 1º A classificação das despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino observará os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A alimentação escolar e as demais despesas que não se enquadrem como manutenção e desenvolvimento do ensino serão custeadas por fontes que admitam sua realização, observadas as normas específicas.

§ 3º A execução das despesas observará as competências legais de autorização, ordenação, contratação, liquidação, pagamento e controle, com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no planejamento e acompanhamento das ações." (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os setores competentes, planejará e acompanhará as condições de transporte e alimentação escolar, consideradas as etapas de ensino, as necessidades dos estudantes e as características dos territórios.

§ 2º A articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar observará as atribuições legais dos órgãos envolvidos.

§ 3º A utilização pedagógica de espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e outros equipamentos observará o Projeto Político-Pedagógico, a supervisão escolar, a acessibilidade, a segurança dos estudantes e a regularidade do instrumento de utilização, quando necessário.

§ 4º O Município assegurará a alimentação dos estudantes atendidos em tempo integral, inclusive almoço e lanche no contraturno, observadas a jornada, as necessidades nutricionais, a orientação técnica e as normas de alimentação escolar, com custeio por fontes legalmente adequadas." (NR)

"Art. 34. .....

Parágrafo único. Na formalização das parcerias para uso de espaços ou oferta de atividades complementares, serão priorizadas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme as normas aplicáveis, preservada a cooperação com órgãos e entidades públicas. Cada relação observará o instrumento jurídico adequado, as competências das autoridades e os procedimentos de seleção ou contratação legalmente exigidos, inclusive os regimes de parcerias com organizações da

sociedade civil, de contratações públicas e de cooperação entre entes públicos, conforme o objeto.” (NR)

“Art. 35. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as fontes de recursos legalmente disponíveis, inclusive transferências federais e estaduais e outros ingressos admitidos em lei, respeitadas as respectivas vinculações e condições de utilização.” (NR)

“Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentará ao Conselho Municipal de Educação, até 30 de março de cada ano, relatório de monitoramento da política referente ao ano anterior, com indicadores de matrículas, equidade, demanda, permanência, fluxo escolar, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial.

§ 1º O monitoramento assegurará a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar e subsidiará a avaliação pedagógica e a revisão dos planos de ação.

§ 2º As inadequações identificadas serão encaminhadas aos órgãos ou autoridades competentes, com proposta de medidas corretivas, responsáveis e prazos de acompanhamento, respeitadas suas atribuições legais e a proteção dos direitos dos estudantes.

§ 3º Os resultados serão divulgados em formato acessível, preservados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o segundo dispositivo numerado como art. 32 do Decreto nº 030, de 29 de abril de 2024, situado nas Disposições Finais, cujo texto é: “A alimentação de alunos matriculados na unidade de ensino em Tempo Integral será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 30 de outubro de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ

Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ

Prefeita Municipal